



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 113/GDGSET.GP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Uma função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, da Tabela de Funções Comissionadas da Assessoria Jurídica é transferida para a Tabela de Funções Comissionadas do Gabinete da Presidência.

Art. 2º Uma função comissionada de Assistente 4, nível FC-4, da Tabela de Funções Comissionadas da Secretaria-Geral Judiciária é transferida para a Tabela de Funções Comissionadas do Gabinete da Presidência.

Art. 3º Uma função comissionada de Assistente 4, nível FC-4, da Tabela de Funções Comissionadas do Gabinete da Presidência é transferida para o Quadro Geral de Funções Comissionadas da Secretaria do Tribunal.

Art. 4º Uma função comissionada de Assistente 2, nível FC-2, da Tabela de Funções Comissionadas do Gabinete da Presidência é transferida para a Tabela de Funções Comissionadas da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 5º Uma função comissionada de Assistente 2, nível FC-2, da Tabela de Funções Comissionadas do Gabinete do Ex.mo Sr. Ministro Presidente é transferida para a Tabela de Funções Comissionadas da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 6º Seis funções comissionadas de Assistente 2, nível FC-2, e três funções comissionadas de Assistente 3, nível FC-3, do Quadro Geral de Funções Comissionadas da Secretaria do Tribunal são transferidas para a Tabela de Funções Comissionadas da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 7º O inciso III do artigo 6º da Resolução Administrativa nº 1521, de 9 de abril de 2012, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

III – 1 (uma) função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, do Gabinete do Ministro Presidente, e 3 (três) funções comissionadas de Assistente 5, nível FC-5, do Gabinete do Ministro Vice-Presidente e do Gabinete do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho;

.....”



Art. 8º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único.

Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO DO ATO GDGSET.GP.Nº 113/2016

ANEXO ÚNICO

FUNÇÕES EXTINTAS					FUNÇÕES CRIADAS				
FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT	UNIDADE	VALOR	FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT	UNIDADE	VALOR
Assistente 6	FC-6	1	QG	3.072,36	Assistente 5	FC-5	1	GP	2.232,38
Assistente 3	FC-3	1	SESDI 2	1.379,07	Assistente 5	FC-5	1	GP	2.232,38
Assistente 3	FC-3	1	QG	1.379,07	Assistente 4	FC-4	1	GP	1.939,89
Assistente 2	FC-2	3	Gabinete do Ex. ^{mo} Sr. Ministro Presidente	3.555,15	Assistente 4	FC-4	2	GVP	3.879,78
Assistente 2	FC-2	1	QG	1.185,05	Assistente 3	FC-3	1	GP	1.379,07
Assistente 1	FC-1	1	GP	1.019,17					
Processo TST nº 500.583/2010-0 (*)				119,92					
Subtotal (A)				11.709,79	Subtotal(B)				11.663,50

Saldo A – B = R\$ 46,29

(*) O valor refere-se a saldo de transformações de funções comissionadas efetuadas anteriormente, conforme consta do processo TST nº 500.583/2010-0.